



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 008 E/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam revogadas as sub alíneas d.1, d.1.1, d.1.2, d.1.3, da alínea d, do inciso XIII, do art. 5º, da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009.

Art. 2º - O inciso XIII, do art. 5º, da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a vigor acrescido da alínea *f* com a seguinte redação:

“Art. 5º -

(.....)

XIII -

(.....)

d -

d.1 – REVOGADO

d.1.1 – REVOGADO

d.1.2 – REVOGADO

d.1.3 – REVOGADO

(.....)

f – Departamento de Urgência e Emergência

f.1 – Diretoria Técnica;

f.2 – Diretoria Clínica;

f.3 – Seção de Farmácia;

f.4 – Seção de Enfermagem;

f.5 – Seção de Administração.”

Art. 3º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte alteração:

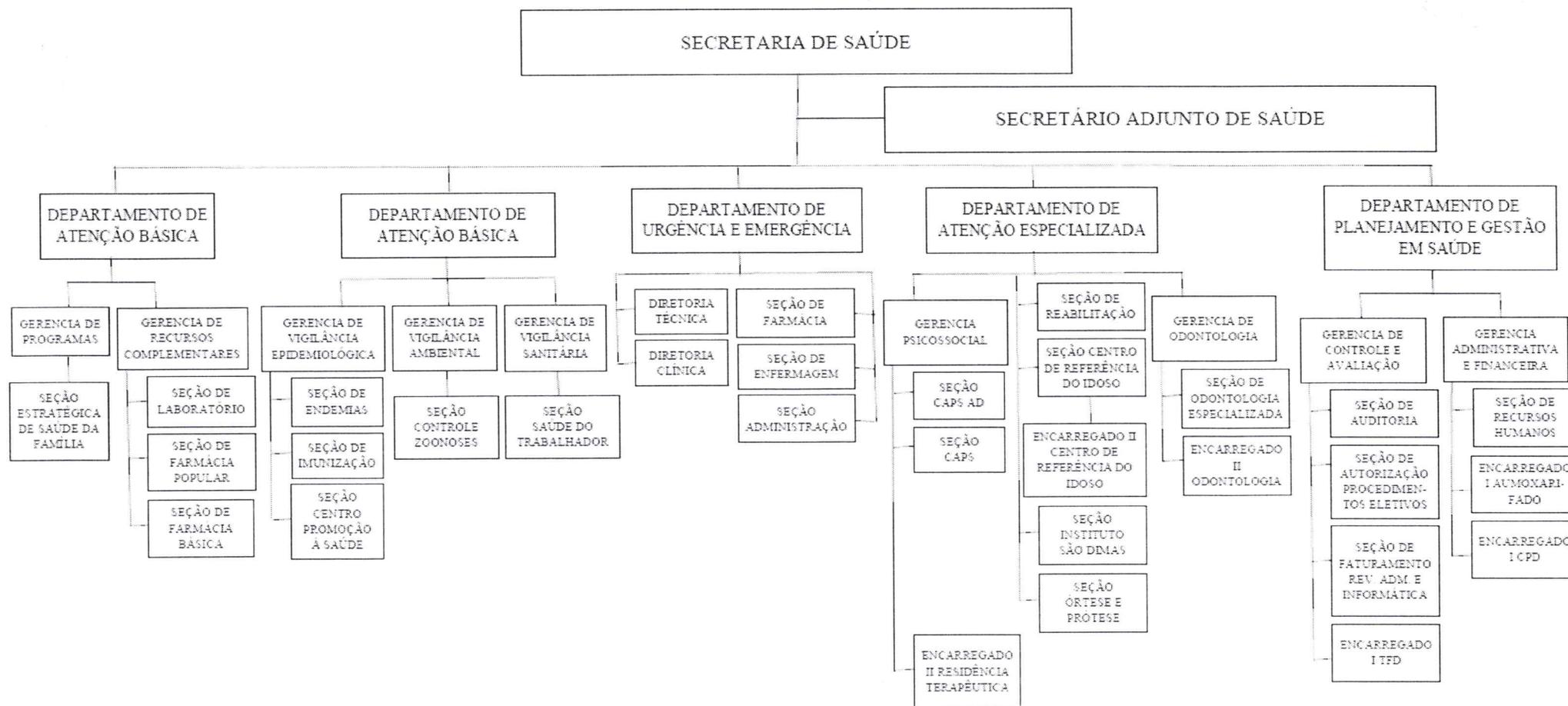
**ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

(.....)


FERNANDO L. P. ZEDRAÍ
Subprocurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA



Art. 4º - O Anexo XV, da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

"QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R\$9.289,06	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$9.289,06	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	18	R\$6.963,67	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$9.289,06	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$9.289,06	Amplo
CPC-07	Assessor II	3	R\$6.963,67	Amplo
CPC-08	Assessor III	6	R\$4.660,31	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R\$3.240,76	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$2.231,99	Amplo
CPC-11	Gerente	31	R\$4.660,31	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$6.963,67	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$4.900,11	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$4.900,11	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$2.231,99	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$3.240,76	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$3.240,76	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R\$3.240,76	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$1.138,64	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$909,90	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$683,29	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$11.635,22	Amplo
CPC-34	Comandante da Guarda Municipal	1	R\$4.660,31	Restrito
CPC-35	Inspetor da Guarda Municipal - FG	3	R\$1.567,59	Restrito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

<i>CPC-36</i>	<i>Diretor Técnico</i>	<i>1</i>	<i>R\$6.963,67</i>	<i>Ampla</i>
<i>CPC-37</i>	<i>Diretor Clínico</i>	<i>1</i>	<i>R\$6.963,67</i>	<i>Restrito</i>

Art. 5º - Fica extinto o cargo CPC-11, Gerente da Policlínica Municipal.

Art. 4º - O Anexo XIII, da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a vigor acrescido da seguinte alteração:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-04	Diretor de Urgência e Emergência	Preferencialmente ensino superior e/ou comprovada experiência em atividades correlatas a área.

Atribuição: Gerenciar a organização dos serviços e atividades da Policlínica Municipal; Gerenciar os serviços e a organização da Policlínica a fim de promover a oferta e estrutura de complexidade intermediária, garantindo o acesso, triagem e disponibilização de cuidados de saúde incluindo serviços de diagnóstico e tratamento de ambulatório, garantindo a prestação de atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados; Promover reuniões periódicas com os subordinados de serviço e orientar a equipe multidisciplinar, organizando escalas de trabalho e de atendimento; Informar a chefia imediata sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados para possibilitar a avaliação das diretrizes aplicadas e sua conjugação com a política geral da administração e na atenção especializada em saúde; Orientar e supervisionar os meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas, procedimentos técnicos, protocolos de saúde e de vigilância sanitária; Acompanhar e coordenar os assuntos relacionados à Policlínica e às seções vinculadas à gerência; gerenciar os serviços e processos de aquisição, recebimento, acondicionamento, estoque e distribuição de material e medicamento, de controle e gestão de pessoal e dos serviços administrativos e técnicos realizados na Policlínica Municipal; Tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; conduzir reuniões de recursos humanos, materiais e financeiros das unidades reportando ao Secretário; Assessorar no cumprimento de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade; articular e pactuar entre Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, e possibilitar a oferta de transporte adequado para a rede hospitalar; Elaborar e encaminhar ao Diretor relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário.

CÓDIGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS
CPC-36	Diretor Técnico	Ensino superior e comprovada experiência em atividades correlatas a área.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA



Atribuição: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial; Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos. Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico.

CÓDIGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS
CPC-37	Diretor Clínico	Restrito a servidor efetivo
Atribuição: Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico.		



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA



JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei Complementar é necessário tendo em vista a atual situação da saúde no Município de Conselheiro Lafaiete, em que urge a inevitável criação de um Departamento de Urgência e Emergência. A criação proposta tem um condão de especialização, formatando o Departamento para que os profissionais a ele atrelados estejam todos engajados somente nos atendimentos de urgência e emergência. Dessa forma, temos a especialização do setor, o que irá contribuir para o atendimento dos cidadãos.

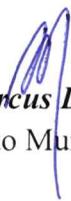
Para tanto, houve a exclusão do cargo CPC-11, Gerente da Policlínica Municipal, e a criação dos cargos CPC-04, Diretor de Urgência e Emergência, CPC-36, Diretor Técnico, CPC-37, Diretor Clínico.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

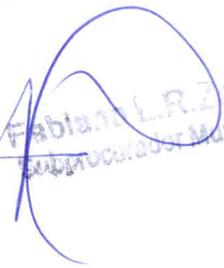
Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral


Fabiano L.R. Zabal
Subprocurador Municipal



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de
Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000



METODOLOGIA DE CÁLCULO

Metodologia: Apurou-se o valor anual para a criação do cargo de diretor, desse valor foi abatido o valor correspondente ao cargo de gerente que será extinto no local. Para o exercício de 2024 o valor impacto é relativo a 8 meses

Cargo	Vagas	Salário	Encargos	Auxilio Alimentação	Valor Mensal	Valor Anual
Diretor	3	6.963,67	1.566,83	459,31	26.969,42	357.669,69
Gerente	-1	- 4.660,31	- 1.048,57	-459,31	- 6.168,19	- 81.611,09
Total a ser impactado						276.058,60

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, demonstrado no quadro abaixo

Orçamento 2024	511.142.722,34	Representação Percentual do Impacto	0,038%
----------------	----------------	-------------------------------------	--------

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2025	536.137.555,89	Representação Percentual do Impacto	0,054%
----------------	----------------	-------------------------------------	--------

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026, acrescido de 5,80% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2026	567.233.534,13	Representação Percentual do Impacto	0,054%
----------------	----------------	-------------------------------------	--------

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas o projeto de lei nº 14/2022 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2024.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2025 e 2026, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Consequentemente através da adaptação das respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2024.


Janice Batista de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2024

Ofício nº: 141/2024/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei Complementar que:

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-21-Mai-2024-16:02-053046-1/2